

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

Termo de Referência Processo

Processo Adm 057/2024

Inexigibilidade 001/2025

1 OBJETO

- 1.1 Contratação dos serviços de água e esgoto para o Prédio Principal da Câmara, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências.
- 1.2 Será contratada a concessionária CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentos no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de fornecimento Fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto Instalação N 202921071	m3	312	Conforme contrato da concessionária.	13.500,00

- 1.3 O serviço objeto desta contratação é enquadrado como comum, de natureza continuada, considerando se tratar de serviço público oferecido em regime de exclusividade.
- 1.4 1.3 O prazo de vigência da contratação será indeterminado, de acordo com a previsão do art.109 da Lei 14.133/21.
- 1.5 O custo estimado total para o exercício de 2025 é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), total para 12 meses, conforme estimativa de consumo.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, e pormenorizadas no estudo técnico preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

- 4.1.1 Princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento, alterada pela Lei 14.026/2020
- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, o que permite a contratação direta (exclusividade) pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº14.133/2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação (exclusividade) conforme Artigo 74, Inciso I.

5 VISTORIA

- 5.1 A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de serviços de água e esgoto.

6 EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, conforme condições e regulações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).
- 6.2 Início da execução do objeto: a partir da adesão do contrato ou outro instrumento hábil.
- 6.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimento, frequência e periodicidade de execução do trabalho. Medição periódica pela SABESP do dispositivo da própria concessionária instalado nas dependências desta Câmara, em cerca de 30 dias a cada vez e com envio periódico de faturas do consumo para pagamento.
- 6.4 As comunicações entre o Câmara e Concessionaria devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 Cronograma de realização dos serviços: trata-se de serviço comum, de caráter continuado, que deve ser fornecido 24 h por dia, sete dias por semana, sem interrupções
- 6.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Emilia Pires, 135, centro, Embu-Guaçu, SP.

7 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 7.1 Não se aplica por trata-se contratação de serviço de água e esgoto.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

8 DA DEMANDA

- 8.1 A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2024, conforme detalhado no ETP.

9 GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 10.1 Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

11 DO RECEBIMENTO

- 11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária.
- 11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente pela Câmara, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 11.3 A Câmara realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante prestação do serviço em seus termos, comprovando o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12 DO REAJUSTE DAS TARIFAS

- 12.1 Os serviços serão ajustados sempre que houver atualizações de preços homologados.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.
- 13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.01.00.3.3.90.39.44.01.031.0015.2040.

14 CERTIDÕES E DECLARAÇÕES

- 14.1 Consta no processo as certidões e declarações:
- a) Certidão de regularidade fiscal federal;
- b) Certidão de regularidade fiscal estadual;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

- c) Certidão de regularidade fiscal municipal;
 - d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Certidão de regularidade trabalhista;
- 14.2 Contrato de concessão, para o fim de ser aferida a regularidade da concessão do serviço público, contendo a indicação expressa dos Municípios abrangidos pela exclusividade na concessão, entre os quais consta o Município de Embu-Guaçu.

15 PRAZO DE PAGAMENTO

- 15.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme vencimento da fatura.

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1.1 O pagamento será realizado por meio de fatura.

Embu-Guaçu, 05 de fevereiro de 2025.

ELABORADO por:

Patrícia Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Contratos

APROVADO por:

João Domingues Mendes
Presidente
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Embu-Guaçu